# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO GS3 DIGITAL

A GS3 DIGITAL LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 47.095.755/0001-80, institui a presente POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO
nos termos que seguem.

**1. OBJETIVO**

1.1. Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo ("Política") tem por escopo estabelecer os conceitos e as diretrizes que definem o processo visando o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo em operações envolvendo os clientes da GS3 DIGITAL.

1.2. Esta Política objetiva também reduzir a probabilidade de que a GS3 DIGITAL participe ou facilite, involuntariamente, atividades ilícitas por meio do estabelecimento de ferramentas efetivas, como processos que permitam conhecer seus clientes e fornecedores, bem como pelo monitoramento e avaliação de comunicações suspeitas.

1.3. São descritos aqui os critérios utilizados pela GS3 DIGITAL para a identificação, registro e comunicação de operações financeiras cujas características sejam excepcionais, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização e/ou instrumentos utilizados ou, ainda, para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, havendo assim a possibilidade da prática de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme previsto nas legislações pertinentes e demais normativos aplicáveis.

1.4. Esta Política aplica-se aos Colaboradores, conforme definido no Código de Ética e Conduta da GS3 DIGITAL), assim como aos parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços da GS3 DIGITAL.

**2. DEFINIÇÃO**

2.1. O crime de lavagem de dinheiro é o processamento dos lucros, produto de crime, de modo a disfarçar sua origem ilegal, permitindo ao criminoso desfrutar desses benefícios sem tornar pública a sua fonte. Os criminosos utilizam-se da colocação, ocultação e integração, como forma de inserir o ativo financeiro na GS3 DIGITAL LTDA.

2.2. Incorre ainda no crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

a) converte-os em ativos lícitos;

b) adquire-os, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

c) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;

d) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;

e) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei nº 9.613/1998.

2.3. O terrorismo, por sua vez, caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

**3. PRÁTICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

3.1. A GS3 DIGITAL mantém um cadastro de todos os seus clientes, atualizando-o, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, o qual fica arquivado pelo prazo de 05 (cinco) anos após o encerramento da conta pelo cliente, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM.

3.2. Ademais a GS3 DIGITAL registra e informa ao responsável por compliance as situações suspeitas quanto à sua atividade econômica/financeira do cliente; se identificada pessoa politicamente exposta; se identificada pessoa envolvida em prática de atos dispostos na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção); se identificados processos judiciais e administrativos em que o cliente seja ou tenha sido parte.

3.3. Os Colaboradores da GS3 DIGITAL, especialmente os que participam das operações, devem atentar-se, em especial, para as seguintes características pessoais dos clientes:

a) pessoas residentes ou com recursos provenientes de países reconhecidos, por fontes seguras, por não possuírem padrões de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adequados ou por apresentarem altos riscos em relação à corrupção;

b) pessoas envolvidas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs; Igrejas de fachada; Bingos; Transações Imobiliárias; Criação de Avestruzes; Gado; Loterias; Importação e revenda de produtos do Paraguai; Cliente/Grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/BACEN, entre outros; Paraíso Fiscal/ Centro *off-shore*;

c) pessoas politicamente expostas, indivíduos que ocupam ou ocuparam posições públicas, tais como funcionários do governo, executivos de empresas governamentais, políticos, funcionários de partidos, assim como seus parentes e associados;

d) assessores comerciais;

e) pessoas processadas por envolvimento na prática de atos dispostos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**4. INDÍCIOS DA OCORRÊNCIA DE CRIME**

4.1. A GS3 DIGITAL avaliará a eventual presença de indícios de crime ou atividades suspeitas, especialmente, nas seguintes situações:

a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas;

b) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos

c) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

d) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

e) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

f) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

g) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

h) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI;

i) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

j) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

k) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

l) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

m) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

n) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

o) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

p) situações em que não seja possível a identificação de participação de pessoa politicamente exposta ("PPE") ou que não seja possível supervisionar a operação de maneira mais rigorosa;

q) operações em que participem as seguintes categorias de clientes: não-residentes no Brasil, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades com títulos ao portador; clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e, por fim, PPEs;

r) operações com pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa; e

s) operações com pessoas provenientes de paraísos fiscais.

4.2. As operações descritas serão analisadas em conjunto com operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

**5. OBRIGAÇÕES LEGAIS**

5.1. A GS3 DIGITAL se obriga ao cumprimento, no mínimo, das seguintes obrigações legais:

a) identificar os clientes e fornecedores e manter atualizadas suas informações

cadastrais;

b) manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, atividade econômica e capacidade financeira;

c) manter registro de todas as operações envolvendo moeda nacional ou estrangeira, ou qualquer outro ativo passível de ser convertido em dinheiro;

d) comunicar às autoridades competentes todas as operações efetuadas ou propostas de realização, suspeitas de lavagem de dinheiro, sem dar ciência às pessoas envolvidas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de seu conhecimento; e

e) desenvolver e implementar procedimentos internos de controle para detectar operações que caracterizam indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro, promovendo treinamento adequado para seus empregados.

**6. FORMULÁRIO KNOW YOUR CUSTOMER**

6.1. Previamente ao início das atividades, os clientes da GS3 DIGITAL deverão preencher o formulário denominado Know Your Customer (“Formulário KYC”) com informações corretas e promover a entrega de todos os documentos solicitados pela GS3 DIGITAL. Tanto o Formulário KYC quanto os documentos entregues ficarão arquivados pela GS3 DIGITAL pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

6.2. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação de um cliente, deverá reportar diretamente ao seu gestor direto e à área de compliance através do e-mail: compliance@GS3digital.com.

6.3. De acordo com o nível de risco da ocorrência de crime associado ao cliente, pode-se aplicar o regime de monitoramento reforçado, em que todas as operações em um determinado período, independentemente de seu valor, devem ser analisadas, até que uma nova avaliação de risco seja realizada.

**7. PROCESSO KNOW YOUR SUPPLIER**

7.1. O processo denominado Know Your Supplier (“Processo KYS”) compreende um conjunto de regras, procedimentos e controles adotados pela GS3 DIGITAL, especialmente pela área administrativa, para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

7.2. Para aqueles que representarem maior risco, deverão ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, devendo ser encaminhados, por e-mail, para análise do setor de compliance.

**8. COMITÊ DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

8.1. A GS3 DIGITAL, por meio de um comitê ("Comitê"), analisará e rotulará as operações previamente analisadas pela área de compliance que tenham por classificação "operações suspeitas", ou seja, que ensejam a possibilidade de eventuais riscos futuros a GS3 DIGITAL.

8.2. As reuniões do Comitê ocorrerão conforme a necessidade apontada pela área de compliance nas análises das operações, podendo ser presenciais ou eletrônicas (por e-mail).

8.3. Serão atribuições da GS3 DIGITAL:

a) Aprovar o início e a manutenção do relacionamento com PPEs;

b) Analisar os relatórios de compliance e decidir pela comunicação do(s) cliente(s) enquadrado(s) como sensíveis;

c) Analisar as demandas levadas a pauta emitindo pareceres e decisões de acordo com esta Política e com a legislação aplicável;

d) Zelar pela aplicabilidade desta Política;

e) Decidir quais operações suspeitas deverão ser informadas ao COAF;

f) Recomendar à área comercial especial atenção quanto ao estabelecimento ou manutenção de contrato ou relação de negócio com clientes PPEs ou com clientes suspeitos de envolvimento em lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

8.4. A GS3 DIGITAL não inicia nenhum relacionamento com pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme a Lei nº 13.260/2016.

**9. CONDUTAS PROIBIDAS**

9.1. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção.

9.2. Os Colaboradores estão proibidos de praticar especialmente as seguintes condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; e

d) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.3. Por fim, a GS3 DIGITAL proíbe qualquer tipo de pagamento de facilitação (quantia de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, com o objetivo de acelerar determinado processo).

**10. COMUNICAÇÃO**

10.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a GS3 DIGITAL de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, acerca de todas as transações, ou propostas de transação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes dos crimes elencados na Lei nº 9.613/1998, inclusive o terrorismo ou seu financiamento Lei nº 13.260/2016, ou com eles relacionar-se, em que:

a) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou

b) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

10.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a GS3 DIGITAL tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado de maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

a) data de início de relacionamento do cliente com a instituição;

b) data da última atualização cadastral;

c) valor declarado pelo cliente da renda e do patrimônio na data da sua última atualização cadastral;

d) modalidades operacionais realizadas pelo cliente que ensejaram a identificação do evento atípico, quando for o caso;

e) informações adicionais que possam melhor explicar a situação suspeita identificada (sem prejuízo da descrição do monitoramento das operações, conforme determina a Instrução CVM nº 301/99 que guarda relação com o evento atípico detectado), ou seja, a razão pela qual o evento foi considerado atípico por parte da instituição.

10.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

10.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF nos termos do item 10.1. acima, a GS3 DIGITAL deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

10.5. Adicionalemente, deverá ser comunicada à CVM e o COAF a existência de bens, valores e direitos de posse ou propriedade, bem como de todos os demais direitos, reais ou pessoais, de titularidade, direta ou indireta, de investidores ou clientes, eventualmente bloqueados em virtude de ações de indisponibilidade de bens, valores e direitos decorrentes da incorporação de resoluções do Conselho de Segurança Nações Unidas – CSNU, demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições, bem como sentenças condenatórias relacionadas à prática de atos terroristas e demais previsões legais.

10.6. As comunicações de que trata o item 10.5, acima, devem ser realizadas:

a) à CVM através do envio de e-mail à listas@cvm.gov.br; e

b) ao COAF através do Segmento CVM do SISCOAF, sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores.

10.7. No caso de bloqueio dos bens, valores e direitos após o recebimento de ordem judicial para tanto, a GS3 DIGITAL deverá ainda comunicar a efetivação do bloqueio:

a) à CVM por meio eletrônico no endereço: listas@cvm.gov.br;

b) ao juiz que determinou a medida;

c) À Advocacia-Geral da União por meio eletrônico no endereço: internacional@agu.gov.br; e

d) ao Ministério da Justiça por meio eletrônico no endereço: drci@mj.gov.br.

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO TERRORISMO GS3 DIGITAL

**11. ABRANGÊNCIA**

11.1. Todos temos o dever de ser diligentes, reconhecer nossa importância na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e estar cientes das consequências decorrentes da inobservância à legislação e às normas aplicáveis.

11.2. É fundamental que todos estejam atentos e observem o dever de reportar, de imediato, a área de compliance, por e-mail, compliance@GS3digital.com, toda e qualquer proposta, situação ou operação considerada atípica ou suspeita, bem como de guardar sigilo das comunicações efetuadas e, ainda, cuidar para que não seja dado conhecimento ao cliente ou envolvido sobre a ocorrência, análise ou situação a ele relacionada.

**12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores da GS3 DIGITAL aos seus termos e condições.

12.2. A não observância dos dispositivos da presente Política resultará em advertência, suspensão ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, bem como conforme definido no Código de Ética de Conduta da GS3 DIGITAL.

12.3. Todos os Colaboradores têm pleno conhecimento desta e das demais políticas internas da GS3 DIGITAL e se obrigam a cumpri-las por meio da assinatura de termo de adesão apartado.

Foz do Iguaçu, 3 de outubro de 2022.

GS3 DIGITAL.